

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Recuperação Judicial****Processo n.º 0003920-34.2016.8.19.0028**

PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada e representada nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do **2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** acostado às fls. 1731/1825 dos presentes autos (doc. Único - **PRJ**) e respectivo **Laudo de Viabilidade Econômico-financeira**.

A Recuperanda esclarece que este 2º Aditivo é fruto de intenso trabalho e esforço, e que representa melhoria nas condições de pagamento de todos os créditos submetidos à Recuperação Judicial.

Por fim, a Recuperanda informa que este 2º Aditivo será devidamente apresentado em Assembleia Geral de Credores designada para 31/07/2018 (terça-feira), oportunidade em que poderá explicar as modificações propostas e eventuais dúvidas que surgirem.

Submetendo-se, nesses termos e respeitosamente, à apreciação sempre elevada de Vossa Excelência,

N. Termos,
P. Deferimento.
Macaé, 26 de julho de 2018.

JULIANA BUMACHAR
OAB/RJ 113.760

VITOR HUGO ERLICH VARELLA
OAB/RJ 136.509

CANROBERT B. B. DE MORAES
OAB/RJ 127.505

0520/18

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Bumachar e Advogados Associados

Fundador: ALFREDO BUMACHAR



DOC ÚNICO



PETROENGE

**SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DE

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI.
- Em Recuperação Judicial



A Recuperanda **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI. – Em Recuperação Judicial**, nos autos da sua Recuperação Judicial, tendo apresentado **tempestivamente** o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) às fls. 1731/1825 dos autos, em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005, notadamente de seu art. 53, descreveu de forma detalhada os meios de recuperação a serem utilizados e o planejamento estratégico de fortalecimento econômico da empresa. Na sequência, em 07/06/2018, a Recuperanda apresentou o 1º Aditivo ao PRJ, às fls. 7057/7075 dos autos, por meio do qual alterou a forma de pagamento dos credores trabalhistas.

Resumidamente, em relação aos credores da Classe III, a Recuperanda propôs em seu PRJ publicado em Diário Oficial, através de Edital do dia 13/03/2017, nos itens “5.2 – Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações (inciso I, do art. 50” e “10 – Proposta para pagamento dos credores”, protocolado nos autos às fls. 1746/1747 e 1752/1756, respectivamente, da sua Recuperação Judicial, as seguintes condições de pagamento:

- i) **Classe III:** (a) remissão de 75% (setenta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe III; (b) prazo de 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos das parcelas, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) em 120 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento;

Tal proposta de pagamento foi apresentada pela Recuperanda em consonância com a sua capacidade financeira, sendo possível afirmar, com segurança, que o compromisso assumido no PRJ tem condições de ser honrado.

No entanto, considerando as **inúmeras reuniões** realizadas com os seus Credores e visando melhor atender as expectativas destes e dentro da capacidade de pagamento, a **Recuperanda vem apresentar melhorias no PRJ apresentado às fls. 1731/1825** dos autos e ao 1º Aditivo ao PRJ apresentado às fls. 7057/7075 dos autos.

Importante ressaltar que a apresentação das alusivas melhorias no PRJ somente foi possível mediante o “incremento do *fluxo de caixa* da sociedade diretamente relacionado com a manutenção do contrato da UO-RIO n.º 2200.0093117.14.2 – Serviço de Manutenção Corretiva das Plataformas da UO-Rio (Lote 2), tendo em vista a Ação judicial em trâmite perante à 48ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (processo n.º 0298767-91.2017.8.19.0001).

Desse modo, a Recuperanda apresenta o presente **Segundo Aditivo** ao seu PRJ de fls. 1731/1825, modificando a Concessão de prazos e condições especiais para pagamento de suas obrigações (inciso I, do art. 50) já prevista nos **itens 5.2 i e 10** do PRJ para submissão à Assembleia Geral de Credores, em cumprimento ao disposto no art. 35, I, “a”, da Lei 11.101/05.

5.2 – Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações (inciso I, do art. 50):

• Credores Quirografários – Financeiros (Classe III):

A Recuperanda propõe a inclusão da seguinte proposta abaixo:

Criação da Subclasse de Credores Quirografários - Financeiros¹ e o pagamento desta subclasse se dará nas seguintes condições:

- (i) Carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ;
- (ii) Remissão de 35% (trinta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente a esta Subclasse;
- (iii) Pagamento do crédito que compõem a dívida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

¹ Entende-se por Credores Quirografários Financeiros aquelas sociedades empresárias que tenham como objeto social principal o fomento, através de recursos financeiros, de agentes econômicos.



PETROENGE

- (iv) Correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Os credores que se enquadrarem na Subclasse acima delimitada e se interessarem por esta proposta de pagamento, deverão manifestar a sua vontade através de petição a ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, até a data da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no dia 31/07/2018, ou mesmo na própria Assembleia Geral de Credores, através de consignação de voto em Ata, sob pena de ser mantida a proposta de pagamento aos credores da Classe III.

- **Melhoria das condições de pagamento dos demais credores**

A Recuperanda propõe, ainda, a modificação da correção monetária e juros anuais incidentes sobre todos os demais créditos submetidos à Recuperação Judicial de forma melhorar as condições já existentes. Assim, todos os demais créditos terão correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Por fim, a Recuperanda esclarece que todos os demais termos e condições propostos no PRJ apresentado às fls. 1731/1825 e ao 1º Aditivo ao PRJ às fls. 7057/7075 dos autos, permanecem inalterados.

Desta forma, a Recuperanda submete este **2º Aditivo ao Plano de Recuperação**, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, objetivando a sua aprovação pelos Credores e posterior homologação por este MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI - Em Recuperação Judicial

LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO
E
PARECER TÉCNICO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018

ÍNDICE

I – SUMÁRIO EXECUTIVO

II – FONTES DE INFORMAÇÃO

III – DA AVALIAÇÃO DOS NÚMEROS DA EMPRESA

IV - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

V – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

- a) Demonstrativos Financeiros Projetados
- b) Viabilidade Econômico-financeira
- c) Proposta de Pagamento aos Credores

VI – PARECER

VII – ANEXO – CÁLCULO ATUALIZADO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro

cserra@hotmail.com.br

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Estudo Técnico econômico-financeiro do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) de **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.535.913/0001-09, com sede na cidade de Macaé/RJ, na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Bairro Sol e Mar, tem por objetivo:

- i) Analisar o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consoante suas premissas e o conjunto de medidas a serem adotadas para a recuperação econômica e financeira e a adequação dos demonstrativos financeiros projetados que refletem a situação recuperada.
- ii) Emitir um parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o 2º Aditivo ao Plano de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

O 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela direção da Empresa, e acompanhados por seus assessores e consultores financeiros.

O 2º Aditivo ao Plano prevê o Pagamento dos Credores, na seguinte forma:

- a) Para os credores das classes I, III e IV, na forma do artigo 41 da Lei nº 11.101/05: propõe-se o pagamento com remissão do total do crédito que compõe a dívida, na forma a saber:
 - a.1 – Aos Credores da Classe I (Trabalhista), propõe a remissão de 30% (trinta por cento), após utilização do valor de R\$ 1.419.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove) bloqueado pela Justiça do Trabalho, para pagamento em até 11 (onze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ;
 - a.2 – Aos Credores da Classe III (Quirografários-Financeiros), propõe a remissão de 35% (trinta e cinco por cento), para pagamento em 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ;
 - a.3 – Aos demais Credores da Classe III (Quirografários-Fornecedores) e Classe IV (Microempresa e EPP), propõe a remissão de 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.

- b) Equalização dos encargos financeiros com correção monetária aplicando-se a Taxa Referencial – TR e juros no limite de 6% (seis por cento) ao ano, como encargos aplicados aos custos internos da empresa, sendo significativo e compatível a recuperação judicial.
- c) Otimização gradativa da capacidade de pagamentos em conformidade com a geração de caixa para pagamento aos credores.

Desta forma, após análise das informações e dados apresentados pela Empresa, contidas no 2º Aditivo ao Plano, bem como das medidas e premissas adotadas, da constatação da coerência e consistência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, permitirá afirmar que o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação da Empresa é viável economicamente e atende aos interesses dos credores, pois conseguirá equacionar o pagamento dos créditos habilitados.

II – FONTES DE INFORMAÇÃO

Para efeito da elaboração do laudo econômico-financeiro e emissão do parecer, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- a) A petição inicial contendo o pedido deferimento da Recuperação Judicial e as justificativas do pedido de recuperação judicial;
- b) Plano de Recuperação Judicial original e 1º Aditivo preparado pela empresa com seus assessores;
- c) O histórico da empresa, contendo elementos e informações relevantes que indicaram as origens da crise financeira que afetaram a **Recuperanda**;
- d) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e detalhados preparados pela empresa;
- e) Repercussão da tomada de posição quanto as prioridades demandadas por sua área operacional e também da adequação dos investimentos ao custo de oportunidade que possam indicar alternativas viáveis e seguras a serem novamente implementadas;
- f) As premissas que foram utilizadas pela empresa para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros que estão contidas no Plano.

III – DA AVALIAÇÃO DOS NÚMEROS DA EMPRESA

Considerando o estado de crise econômico-financeira refletidos em suas contas patrimoniais de ativos e passivos consolidados, assim demonstrado:

Balanco Patrimonial	2016	2017	2018
Disponibilidades	36.412	68.508	433.335
Clientes	668.598	712.975	712.975
Adiantamentos	171.399	155.588	167.919
Tributos a Compensar	3.851.815	3.611.593	3.305.565
Outros Direitos	2.606.413	2.862.454	3.256.551
Ativo Circulante	7.334.637	7.411.117	7.876.346
Despesas Antecipadas	2.163.037	2.272.624	3.196.101
Ativo Não Circulante	2.163.037	2.272.624	3.196.101
Imobilizado Líquido	275.763	1.830	1.830
Ativo Permanente	275.763	1.830	1.830
Total do Ativo	9.773.437	9.685.572	11.074.276

Fonte: Autos do Processo Recuperação Judicial

Balanco Patrimonial	2016	2017	2018
Fornecedores	1.957.925	1.786.383	1.714.812
Contas de Pessoal	6.771.047	6.633.517	6.731.335
Obrigações Sociais	3.348.860	3.487.788	3.225.961
Obrigações Tributárias	2.911.191	3.500.225	2.941.235
Empréstimos e Financiamentos	3.642.644	3.621.038	3.621.197
Outros Passivos - CP	2.318.095	2.305.310	2.260.900
Ativo Circulante	20.949.763	21.334.262	20.495.440
Empréstimos e Financiamentos	4.770.973	4.771.113	4.771.113
Encargos Sociais e Trib Parc	2.464.604	2.357.111	3.923.461
Contratos Mútuo	8.247.357	8.247.358	8.247.358
Passivo Não Circulante	15.482.934	15.375.582	16.941.932
Capital Social	3.411.200	3.411.200	3.411.200
Lucro e/ou Prej Acum	-30.070.460	-30.435.473	-29.774.295
Patrimônio líquido	-26.659.260	-27.024.273	-26.363.095
Total do Passivo	9.773.437	9.685.572	11.074.276

Fonte: Autos do Processo Recuperação Judicial

Demonstração Resultados	2016	2017	2018
Receita Bruta Venda Serviços	26.600.575	15.935.082	8.071.812
(-)Deduções da Receita Bruta	-3.474.711	-2.071.561	-1.049.336
Outras Receitas	24.709	0	0
Receita Operacional Líquida	23.150.572	13.863.521	7.022.476
% Receita Operacional Líquida	87,03%	87,00%	87,00%
(-) Custo dos Serviços Vendidos	21.629.823	11.754.703	5.214.821
% Custo Serviços Vendidos	81,31%	73,77%	64,61%
Resultado Operacional Bruto	1.520.749	2.108.818	1.807.655
% Resultado Operacional Bruto	6,57%	15,21%	25,74%
(-) Despesas Administrativas	3.128.397	2.848.877	1.178.360
(-) Despesas Tributárias	534.080	48.474	13.321
Resultado Operacional Líquido	-2.141.728	-788.533	615.974
% Resultado Operacional Líquido	-9,25%	-5,69%	8,77%
(+/-) Resultado Financeiro	299.172	678.333	45.203
Resultado após Financeiro	-1.842.556	-110.199	661.177
(+/-) Outras Receitas/Despesas N/Op	0	-254.814	0
Resultado Líquido do Exercício	-1.842.556	-365.013	661.177

Fonte: Autos do Processo Recuperação Judicial

Nota-se que a empresa apresenta uma situação patrimonial líquida negativa de R\$ 26.363.095, cujas razões podem ser atribuídas a vários fatores, mais especificamente retração econômica vivida pelo país, tendo o setor de Petróleo e Gás e por outros setores demandantes de serviços da Recuperanda terem atingido os piores resultados na economia.

As oportunidades de negócios ficaram escassas e os investimentos foram reduzidos acompanhado a situação de crise do mercado.

A estratégia da empresa foi mudar o foco da crise, vindo por último, concentrar mais em outras áreas de serviços, pois, a empresa além de sofrer o revés de demanda passou a sofrer com elevação de custos de seus contratos em desequilíbrio econômico-financeiro, cujos preços quase nunca revistos pela sua principal demandante de serviços, vindo a vislumbrar a esperada recuperação a partir do momento do vencimento desses contratos deficitários.

Analisando o endividamento das empresas submetido a recuperação judicial, este está formado por credores trabalhista, financeiros e de fornecedores, assim composto:

Descrição,	Valor do Crédito R\$
Credores Trabalhistas (Classe I)	2.652.869,08
Credores Financeiros (Classe III)	6.054.337,77
Credores Fornecedores (Classe III)	3.757.307,34
Credores Fornecedores Micro Empresa e EPP (Classe IV)	767.473,27
Total	R\$ 13.231.987,46

Conforme prevê o art. 50, inciso I, da Lei 11.101/2005, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas até a data do pedido de recuperação, bem como, os encargos equalizados para pagamento da dívida, com projeção dos pagamentos, considerando a evolução dos negócios, ao longo de 12 (doze) anos.

IV – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pela análise do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial verificamos que a medida proposta pela empresa tem por objetivo não só fazer as mudanças estruturais em seus negócios para buscar viabilidade em suas operações, como também, propor medidas alternativas para geração e captação de novos recursos.

O PRJ prevê a reestruturação da empresa em suas áreas operacionais e administrativa, que consistem nos seguintes objetivos:

- Otimizar a sua capacidade pela reestruturação societária, administrativa e operacional;
- Buscar maior eficiência operacional e financeira, ganho de escala, gerando vantagens competitivas centradas na estrutura de custos mínimos e qualidade no atendimento ao mercado;
- Proporcionar o equilíbrio das despesas e custos operacionais considerando a interligação de unidades de vendas de serviços e complementaridade de suas operações;
- Compensar os impactos da mudança do cenário econômico com maior controle da atividade direcionada para o aumento de receita e diversificação de sua clientela;
- Compatibilizar o fluxo de caixa ao cumprimento das obrigações, redimensionado seus prazos e condições;
- Buscar estabilidade econômica para o fim de viabilizar processos e serviços para assegurar o cumprimento das suas obrigações e garantir uma gestão mais acurada do crédito.

Assim, considerando as possibilidades e condições apresentadas, a administração da empresa projetou os números do seu resultado econômico financeiro, juntamente com o fluxo de caixa e geração de caixa para pagamento dos credores do plano.

PETROENGE											
DRE - FLUXO DE CAIXA MENSAL											
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132
RECBTA BRUTA DE SERVIÇOS	18.848.000	16.400.000	13.900.000	13.200.000	13.200.825	13.207.592	13.215.519	13.223.450	13.231.387	13.239.328	13.247.273
(-) IMPOSTOS S/RECETAS	- 2.497.360	- 2.173.000	- 1.841.750	- 1.749.000	- 1.749.109	- 1.750.006	- 1.751.056	- 1.752.107	- 1.753.159	- 1.754.211	- 1.755.264
ISS	- 753.920	- 656.000	- 556.000	- 528.000	- 528.033	- 528.304	- 528.621	- 528.938	- 529.255	- 529.573	- 529.891
PIS	- 310.992	- 270.600	- 229.350	- 217.800	- 217.814	- 217.925	- 218.056	- 218.187	- 218.318	- 218.449	- 218.580
COFINS	- 1.432.448	- 1.246.400	- 1.056.400	- 1.003.200	- 1.003.263	- 1.003.777	- 1.004.379	- 1.004.982	- 1.005.585	- 1.006.189	- 1.006.793
(+) RECUP. IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECBTA LIQUIDA DE SERVIÇOS	16.350.640	14.227.000	12.058.250	11.451.000	11.451.716	11.457.586	11.464.463	11.471.343	11.478.228	11.485.117	11.492.010
(-) CUSTO DE SERVIÇOS	-13.800.506	-12.008.080	-10.177.580	- 9.665.040	- 9.665.644	- 9.670.599	- 9.676.403	- 9.682.210	- 9.688.021	- 9.693.836	- 9.699.654
Custo de Serv Vendidos	-13.800.506	-12.008.080	-10.177.580	- 9.665.040	- 9.665.644	- 9.670.599	- 9.676.403	- 9.682.210	- 9.688.021	- 9.693.836	- 9.699.654
LUCRO BRUTO	2.550.134	2.218.920	1.880.670	1.785.960	1.786.072	1.786.987	1.788.060	1.789.133	1.790.207	1.791.281	1.792.356
% Fat. Líquido	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%	15,60%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.080.386	940.064	796.762	756.637	756.684	757.072	757.527	757.981	758.436	758.892	759.347
Despesas gerais a Administrativas	1.051.903	915.281	775.756	736.689	736.736	737.113	737.556	737.998	738.441	738.884	739.328
Outras despesas (receitas)	28.483	24.784	21.006	19.948	19.949	19.959	19.971	19.983	19.995	20.007	20.019
EBITDA	1.469.748	1.278.856	1.083.908	1.029.323	1.029.387	1.029.915	1.030.533	1.031.151	1.031.770	1.032.390	1.033.009
% Fat. Líquido	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%	8,99%
(-) DEPRECIACÃO	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420	- 12.420
EBIT	1.457.328	1.266.436	1.071.488	1.016.903	1.016.967	1.017.495	1.018.113	1.018.731	1.019.350	1.019.970	1.020.589
% Fat. Líquido	8,91%	8,90%	8,89%	8,88%	8,88%	8,88%	8,88%	8,88%	8,88%	8,88%	8,88%
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	- 326.363	- 315.199	- 299.240	- 280.115	- 257.491	- 231.012	- 200.286	- 164.891	- 124.369	- 78.220	- 25.906
Despesa (Receita) Financeira	326.363	315.199	299.240	280.115	257.491	231.012	200.286	164.891	124.369	78.220	25.906
LAIR	1.130.965	951.237	772.248	736.788	759.476	786.483	817.827	853.840	894.982	941.749	994.683
% Fat. Líquido	6,92%	6,69%	6,40%	6,43%	6,63%	6,86%	7,13%	7,44%	7,80%	8,20%	8,66%
(-) IMPOSTOS	- 277.393	- 234.258	- 191.301	- 182.791	- 188.236	- 194.718	- 202.240	- 210.883	- 220.757	- 231.981	- 244.686
IR	173.371	146.412	119.563	114.244	117.647	121.698	126.400	131.802	137.973	144.988	152.929
C.S.L.L.	104.022	87.847	71.738	68.547	70.588	73.019	75.840	79.081	82.784	86.993	91.757
LUCRO LÍQUIDO	853.572	716.979	580.947	553.997	571.240	591.766	615.587	642.957	674.224	709.768	749.998
% Fat. Líquido	5,22%	5,04%	4,82%	4,84%	4,99%	5,16%	5,37%	5,60%	5,87%	6,18%	6,53%

FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO											
GERAÇÃO DE CAIXA EBITDA	1.469.748	1.278.856	1.083.908	1.029.323	1.029.387	1.029.915	1.030.533	1.031.151	1.031.770	1.032.390	1.033.009
(-) IMPOSTO RENDA E CSSL	277.393	234.258	191.301	182.791	188.236	194.718	202.240	210.883	220.757	231.981	244.686
(-) PAGAMENTO CREDORES DO PLANO	452.508	555.707	589.982	626.371	665.004	706.020	749.565	795.797	844.880	896.990	952.315
(-) PAGAMENTO EXTRA CONCURSAL CEF	-	52.414	55.647	59.079	62.723	66.591	70.698	75.059	79.688	84.603	89.821
(-) AMORTIZAÇÃO ALIENAÇÃO	226.347	97.336	36.000	27.000	-	-	-	-	-	-	-
(-) PARCELAMENTO IMPOSTOS	209.212	184.704	170.103	113.274	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA	304.289	206.850	96.522	79.888	176.148	129.178	78.727	24.471	- 33.867	- 96.582	- 163.991
CAIXA LÍQUIDO ACUMULADO	304.289	511.138	607.661	687.548	863.696	992.874	1.071.601	1.096.072	1.062.205	965.623	801.632

A viabilização do 2º Aditivo ao Plano permitirá:

- A preservação da sua função social empreendida por sua atividade mantendo a sua condição de entidade geradora recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos. Através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar a dívida passada, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005;
- Atendimento aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos;

- c) Identificação das fontes de recursos das receitas necessárias para quitar os passivos da Empresa, demonstrando o cronograma de pagamentos de seus credores, habilitados no processo de recuperação judicial.

A viabilidade econômico-financeira é constatada através:

- a) Da compatibilidade entre a capacidade de geração de recursos e o cronograma de pagamentos formulado aos credores;
- b) Da consistência e coerência demonstrada nos demonstrativos financeiros e planilhas contidas no Plano.

V – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Para efeito de elaboração do relatório e emissão do Parecer Técnico, analisamos todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação, segmentando a análise em níveis que visam cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

No Cenário Macroeconômico

O Plano considera numa projeção conservadora a hipótese da estabilidade econômica e com a tendência do crescimento das receitas operacionais da empresa compatível com a sua capacidade instalada e seu potencial de mercado.

Ao nível da empresa

Analisando-se as medidas contidas no Plano, a direção considera uma reestruturação nas áreas operacionais e administrativas agregando objetivos para mudar o quadro atual em que se encontra, tendo por isso projetados os seus números como adiante se traduz:

- a) Demonstrativos Financeiros Projetados

Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado um crescimento médio na margem líquida positiva, considerando um realinhamento de tendência de uma taxa de crescimento que representa um relativo grau de certeza que a empresa poderá atingir minimizando os riscos de não atingir suas metas de comercialização de seus produtos e serviços.

As projeções identificam a continuidade das operações em níveis viáveis na medida em que foram realizadas com base nas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções um critério conservador.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros, apresentados no Plano foram realizados testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado, indicam que as variáveis endógenas e exógenas estão integradas com premissas adotadas que tecnicamente são razoáveis e consistentes.

As premissas e pressupostos do Plano estão dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação ao desempenho histórico da Empresa e da situação atual.

b) Viabilidade Econômico-Financeira

O valor presente líquido dos fluxos de pagamentos projetados e do valor residual de desconto a uma taxa mínima de aplicação financeira conduz a um montante de ativos líquidos e positivos.

A taxa dos indicadores financeiros aproxima um endividamento decrescente ao longo dos períodos projetados.

c) Proposta de pagamentos aos credores

O cronograma de pagamentos projetado Anexo I segue ao final reproduzido, sendo viável por assumir na proposta aos credores a adoção do deságio sobre as dívidas, período de carência e encargos monetários e juros equalizados, visto que as premissas e pressupostos foram definidas em cenário conservador e consideradas factíveis.

O Plano visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da Empresa, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.

V – PARECER

Portanto, **é o parecer que:**

O 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros e que são identificados nos indicadores operacionais e financeiros do Plano demonstram que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis no mercado.
- b) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da Empresa tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamentos aos credores.

- c) O Plano ora apresentado demonstra que a capacidade de geração de caixa decorrente do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamentos aos credores, na forma proposta.
- d) Considera-se ao mesmo tempo a possibilidade de deságio sobre os créditos quirografários.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da sua realização e capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.



CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA
Economista CRE nº 19.144

